



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ronda Alta



Ata conjunta (Executivo e Legislativo) da Audiência Pública - Metas Fiscais 3º Quadrimestre de 2016

Às dez horas do dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezessete, reuniram-se no município de Ronda Alta/RS, tendo por local o Auditório da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2016. Dando início aos trabalhos, o Sr. LOIRI JORGE LANZINI, Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento esclareceu, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destina-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2016, por parte do Executivo e Legislativo Municipal. Iniciando a demonstração o Sr. EDILIO RUDY PREUSLER, Assessor Contábil do Município fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas e ações realizadas através do uso de projetor multimídia e conforme cópias de tabelas. Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 36.864.000,00, sendo R\$ 35.197.120,00 de Receitas Correntes, R\$ 4.161.900,00 de Receitas de Capital e R\$ 1.900.000,00 de Receita Intra-Orçamentária. Já a receita realizada registrou até o 3º quadrimestre R\$ 32.660.134,83 para as Receitas Correntes e R\$ 2.427.006,32 para as Receitas de Capital e R\$ 2.189.303,53 para receita Intra-Orçamentária, deduções para o Fundeb e demais deduções no montante de R\$ 3.872.386,14 que resultou numa arrecadação total de R\$ 33.404.058,54. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Empenhadas, apuraram-se valores **positivos** ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 33.404.058,54, as despesas contabilizaram a soma de R\$ 27.789.748,92 proporcionando um **Superávit** de R\$ 5.614.309,62. No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de **18,77%**, evidenciando que **foi** cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação, estes representaram **28,75%** da Receita Resultante de Impostos, o que comprova **ter** sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal e o percentual de gastos com os Profissionais do Magistério foi de **94,37%**. Também foi demonstrada na Audiência a situação com relação aos gastos com pessoal. Com relação às despesas com Pessoal o Poder Executivo apresentou um dispêndio de **45,48%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma **estar cumprindo** o limite estabelecido no artigo 20, III, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder

